CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

(Lei 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Decreto-lei 273/2009, de 1 outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico)

Considerando:

a) O disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que reforça e dá cumprimento ao consagrado, em especial, no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, que estatui *"Todos têm direito à cultura física e ao desporto"*; ----------

b) A incumbência do Estado. Regiões Autónomas e Autarquias Locais, em colaboração com as Associações, Federações, Clubes Desportivos e demais entidades que atuem na esfera desportiva, na concretização do direito constitucional à cultura física e ao desporto; ----------

c) As atribuições dos Municípios no domínio desportivo. no sentido da promoção do bem-estar, da qualidade de vida, da saúde e do desenvolvimento, atenta a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, de acordo com o previsto no artigo 23º, 2, f), g) e m) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; ----------

d) As competências da Câmara Municipal para, no âmbito de apoio a atividades de interesse local e municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o município, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e a promoção do desenvolvimento, conforme estatui o 33º, 1, o) e u) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual; ----------

e) O dever de observar o disposto no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, constante do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, no que concerne à atribuição de patrocínios financeiros e outros na área do desporto, com a consequente outorga de contratos de patrocínio desportivo; ----------

f) A localização do CARVP – Centro de Alto Rendimento de Voleibol de Praia da Federação Portuguesa no Buçaquinho, na Freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar; ----------

g) O elevado relevo a nível nacional e internacional, com transmissão televisiva e impacto mediático, dos eventos realizados neste equipamento desportivo, promovendo a valorização do território concelhio e constituindo um inegável estímulo ao aumento da prática desportiva, concorrendo para a notoriedade do concelho de Ovar como local privilegiado para a prática do voleibol, fatores conjuntos de dinamização da economia local; ----------

h) O interesse público dos eventos desportivos a comparticipar que resulta, desde logo, do facto de estarmos perante manifestações desportivas que integram o quadro competitivo da Federação Portuguesa de Voleibol, de acordo com o previsto no artigo 5º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e da atuação ao abrigo de um direito exclusivo decorrente da natureza do evento de interesse nacional e da entidade que o promove, atento o exposto no Decreto-lei 248-A/2008, de 31 de dezembro; ----------

i) Que, atento o enquadramento legal exposto e sendo cumprido o artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, a formação do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo está excluída da Parte II do referido Código, nos termos do seu artigo 5º, 4, c), sem prejuízo da aplicação subsidiária e com as devidas adaptações da Parte III, no que respeita à respetiva execução; ----------

j) Que a Câmara Municipal em reunião realizada em 7 de julho de 2022 aprovou as *bases* do contrato agora a celebrar e o montante de apoio a conceder para a realização dos eventos desportivos no CARVP, atualizadas pelo despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 27 de julho de 2022, sujeita a ratificação pela Câmara Municipal, aprovando a minuta do contrato de patrocínio desportivo a celebrar, tendo presente o teor das Informações nº 109/DAJF/SP, de 30.06.2022 e nº 121/DAJF/SP, de 21.07.2022. ----------

É celebrado entre: ----------

O Município de Ovar, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, em Ovar, NIPC 501 306 269, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, doravante abreviadamente designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**; ----------

E ----------

A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, com sede na Avenida de França, nº 549, 4050-279 Porto, NIPC 501 982 060, neste ato devidamente representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo e Mário Orlando Martins de Oliveira, na qualidade de Presidente e membro da Direção, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada como **FPV** ou **Segunda Outorgante**; ----------

O presente Contrato de patrocínio desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

OVAR CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira
Objeto

Através do presente contrato de patrocínio desportivo, doravante designado Contrato, o Primeiro Outorgante atribui um patrocínio financeiro à Segunda Outorgante, destinado a comparticipar a organização dos seguintes eventos, no ano de 2022: ----------

. Etapa final do Campeonato Nacional de Voleibol de Praia, entre os dias 5 e 7 de agosto; ----

. Beach Pro-Tour Features, entre os dias 11 e 14 de agosto; ----------

. Torneio WEVZA U-19 Masculino e feminino, nos dias 21 e 22 de agosto. ----------

Cláusula Segunda
Obrigações

Constituem obrigações da Segunda Outorgante: ----------

a) Assegurar a concretização dos eventos identificados na cláusula primeira, no Centro de Alto Rendimento de Voleibol, situado na zona do Buçaquinho, na freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar; ----------

b) Afetar o patrocínio financeiro concedido às finalidades para o qual é atribuído; ----------

c) Concluídos os eventos desportivos, enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um relatório final sobre a sua execução; ----------

d) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária, pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 25º, 2 do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; ----------

e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades menção expressa à execução do presente contrato; ----------

f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, designadamente, apresentar os documentos e informações que lhe sejam solicitadas, de acordo com o previsto no artigo 19º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; ----

g) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do evento, o patrocínio desportivo do Município de Ovar. ----------

Cláusula Terceira
Prazo de execução

O prazo de execução do Contrato coincide com o da realização dos eventos, nos termos prescritos na cláusula primeira. ----------

§ Único: A eventual necessidade de recalendarização das provas ou das etapas, por motivos de força maior ou outros devidamente justificados, determina a adequação consentânea do prazo de execução do presente Contrato, devendo ser efetuada a atualização das fichas de cabimento e compromisso da despesa. ----------

Cláusula Quarta
Patrocínio Financeiro

1. Para a execução dos eventos desportivos nos termos descritos na cláusula primeira, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um patrocínio financeiro no valor máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros), com o IVA incluído, caso exista imposto a liquidar. ----------
2. O montante referido no número um da presente cláusula será liquidado pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de uma só vez ou de forma faseada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização de cada um dos eventos, mediante a apresentação de fatura pela FPV ou de documentos fiscalmente válidos que titulem a realização das despesas comparticipadas. ----
3. O patrocínio financeiro referido não é atribuído ou é suspenso no caso de se verificar que a Segunda Outorgante se encontra em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social. ----------

Cláusula Quinta
Cabimento e compromisso

1. A despesa a suportar através do presente Contrato está inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal de Ovar para o ano de 2022 sob o Projeto: 19 003 2022/346 – Desporto, Apoio ao Associativismo e Agentes Desportivos. ----------
2. De acordo com o artigo 5º, 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, o compromisso sequencial tem o número 77163 (setenta e sete mil, cento e sessenta e três). ----------

Cláusula Sexta
Divulgação dos eventos

O Primeiro Outorgante cede gratuitamente outdoors e outros espaços publicitários em locais públicos do concelho de Ovar, sob a gestão municipal, para divulgação dos eventos da FPV a realizar no CARVP, e colaborar noutras formas de divulgação, em função da disponibilidade existente, por ele a definir. ----------

Cláusula Sétima
Acompanhamento e controlo da execução

O Primeiro Outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato de patrocínio podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias. ----------

Cláusula Oitava
Revisão

1. O contrato de patrocínio pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes. ----------

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público. ----------
3. O outorgante interessado na revisão do contrato envia ao outro outorgante uma proposta fundamentada, de onde conste expressamente a sua pretensão. ----------
4. O outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua receção. ----------

Cláusula Nona
Mora e incumprimento do contrato

1. Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.
2. No caso de incumprimento por facto não culposo, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido. ----------

Cláusula Décima
Cessação do contrato

A vigência do presente contrato cessa: ----------

a) Com a conclusão dos eventos desportivos que constituem o seu objeto; ----------
b) Com a constatação de que se tornou objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais, por causa não imputável à Segunda Outorgante; ----------
c) Com o exercício do direito de resolução contratual pelo Primeiro Outorgante; ----------
d) Com a ausência de apresentação, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, dos documentos referidos no presente contrato de patrocínio desportivo. ----------
e) A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Primeira
Direito à restituição

1. O incumprimento culposo do contrato de patrocínio desportivo, por parte da Segunda Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objeto do contrato. ----------
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. ----------
3. Sem prejuízo da responsabilidade da Segunda Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos

fixados no contrato de patrocínio quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta. ----------

Cláusula Décima Segunda
Gestor do contrato

O Município de Ovar designa como gestor do presente contrato de patrocínio desportivo, o Chefe de Divisão de Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Ovar, Licínio Pimenta. ----------

Cláusula Décima Terceira
Comunicações

Todas as comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, devem realizar-se para os seguintes contactos: ----------

. Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Ovar, Praça da República, 3880-141 Ovar, A/C: Exmo. Senhor Presidente Salvador Malheiro Ferreira da Silva, telefone: 351 256 581 300 e e-mail: gapresidencia@cm-ovar.pt. ----------

. Segunda Outorgante: FPV, pessoa coletiva sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, com sede na Avenida de França, nº 549, 4050-279 Porto, A/C: Exmo. Sr. Teodemiro de Carvalho, Telefone: 939380934 e e-mail: teodemiro.fpv@gmail.com.

Cláusula Décima Quarta
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei. ----------

Cláusula Décima Quinta
Omissões

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato é aplicável o disposto no Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e na Lei 5/2007, de 16 de janeiro. -------
2. É ainda aplicável subsidiariamente e com as devidas adaptações, em função dos interesses a defender e dos princípios a tutelar, dos artigos 280º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Sexta
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e 27º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro. ----------

OVAR
CÂMARA
MUNICIPAL

O presente contrato de patrocínio foi celebrado em Ovar, em 08 de agosto de 2022, é constituído por sete páginas numeradas, as primeiras rubricadas e a última assinada pelos Outorgantes. ----------
Feito em dois exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes. ----------

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,